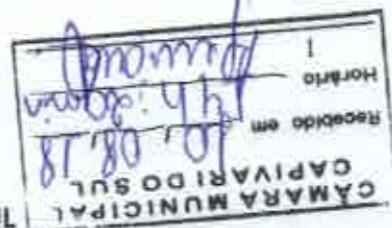




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul



Of. GAB. Nº 137/2018

Capivari do Sul, 03 de Agosto de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 41/2018, contendo as seguintes retificações:

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o Capítulo III - Artigo 20, Capítulo IV – Artigo 24, Capítulo V - Inciso I - Art. 26 - Art. 27 e Art. 28 e Capítulo VII da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a função de confiança de CHEFE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE no quadro de cargos e funções de confiança, previsto no Art.20 do Capítulo III da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015. (NR)

Parágrafo Único: As especificações da função são as definidas no Anexo integrante desta Lei.(NR)

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada no Executivo Municipal (NR)

DENOMINAÇÃO	CARGOS	PADRÃO CC ou FC
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	6
CHEFE DE GABINETE	01	4
ASSESSOR ESPECIAL	02	4

ASSESSOR ADMINISTRATIVO	07	3
ASSESSOR DE ESPORTES	01	3
ASSESSOR DE CULTURA	01	3
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	7
CHEFE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	01	8

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Altera o Artigo 24 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015. (NR)

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos em comissão e das funções de confiança serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 27, com arredondamentos para a unidade de real seguinte, conforme segue: (NR)

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PADRÃO COEFICIENTES

PADRÃO	COEFICIENTES
CC1	30,00
CC2	50,00
CC3	60,00
CC4	100,00
CC5	120,00
CC6	150,00
CC7	71,00
CC8	22,70

II - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PADRÃO COEFICIENTES

PADRÃO	COEFICIENTES
FC1	21,00
FC2	35,00
FC3	42,00
FC4	70,00
FC5	84,00
FC6	105,00
FC7	49,70
FC8	15,89

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revogado a alínea "g" e acrescenta a alínea "t" e "u" do Art. 26 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

CAPÍTULO V I – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO

Art. 26 - Fica criada a Gratificação Especial de Função (GEF) destinado à servidores públicos efetivos quando designados ao desempenho das seguintes atividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Revogado (NR)
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) **Auxiliar de Enfermagem (NR)**
- u) **Enfermeiro (NR)**

Art. 4º Fica revogada a alínea "g" e acrescenta a alínea "t" e a alínea "u" do Art. 27 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015. Que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

Art. 27 - Os servidores designados como responsáveis pelos Setores abaixo discriminados desempenharão as seguintes atividades: (NR)

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Revogado (NR)
- h) ...
- i) ...
- j) ...

- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) **Auxiliar de Enfermagem:** Supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde e conduzir veículos para visitas domiciliares a locais distantes e de difícil acesso, quando na falta de motorista. (NR).
- u) **Enfermeiro:** Responsável Técnico pela UBS. (NR)

O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Altera o Art.28 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:

Art. 28 - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R\$ 953,42 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais. (NR)

O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Cria o artigo 31º A – na Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

Art. 31 A - O Servidor que por determinação expressa da autoridade competente, no caso em questão, três auxiliares de enfermagem, forem designados para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "t" do Art. 27, receberá uma Gratificação especial de Função (GEF) no valor de R\$ 294,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais) mensal.

O Artigo 7º passa a avigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Cria o artigo 31º B – na Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

Art.31 B - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "u" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 595,25 (Quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensal.

Art.8º - Acrescenta Seção VI, no capítulo VII da lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

**SEÇÃO VI
DA CHEFIA**

Art. 48 A – Chefe da UBS: É de sua competência e responsabilidade chefiar a Unidade Básica de Saúde- UBS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Segue anexo I, referente Projeto de lei 41/2018 de 15 de Junho de 2018.

Segue demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para criação ou aumento de despesa de pessoal.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.



Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Moisés de Lima Peres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS

ANEXO I**CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DA UBS**

ATRIBUIÇÕES: É de sua competência e responsabilidade chefiar a Unidade Básica de Saúde- UBS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: Serviço Interno e Externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de Técnico em Enfermagem.
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão (Registro no COREM).
- c) Idade: 18 anos completos

Provimento: Cargo de Confiança